

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de janeiro de 2023 — Zielonogórski Klub Żużlowy Sportowa/EUIPO — Falubaz Polska (FALUBAZ)

(Processo T-703/21) ⁽¹⁾

[«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia FALUBAZ — Causa de nulidade absoluta — Má-fé — Artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 59.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]*»]

(2023/C 94/38)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Zielonogórski Klub Żużlowy Sportowa S.A. (Zielona Góra, Polónia) (representante: T. Grucelski, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Falubaz Polska S.A. spółka komandytowo-akcyjna (Zielona Góra) (representante: J. Kurzawski, advogado)

Objeto

Com o seu recurso interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 24 de agosto de 2021 (processo R 1681/2020-1).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Zielonogórski Klub Żużlowy Sportowa S.A. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 11, de 10.1.2022.

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de janeiro de 2023 — NS/Parlamento

(Processo T-805/21) ⁽¹⁾

(«*Função pública — Funcionários — Reafetação — Interesse do serviço — Correspondência entre o grau e o lugar — Perda de um subsídio — Direito de ser ouvido — Dever de fundamentação — Desvio de poder e de procedimento*»)

(2023/C 94/39)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: NS (representante: L. Levi, advogada)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: I. Lázaro Betancor, L. Darie e K. Zejdová, agentes)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 270.º TFUE, a recorrente pede, por um lado, a anulação da Decisão do Parlamento Europeu, de 21 de janeiro de 2021, através da qual a reafetou ao [dados confidenciais ocultados] e, na medida do necessário, da decisão de 16 de setembro de 2021 que indeferiu a sua reclamação, bem como da decisão de repetição do indevido, de 8 de março de 2021 e, por outro, a reparação dos danos alegadamente sofridos na sequência dessas decisões.